



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

08

2024.

“Altera a redação do inciso V do artigo 184, da Lei Complementar nº 218 de 21 dezembro 2023.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao art.184 da Lei Complementar nº218, 21 de dezembro 2023, com a seguinte redação:

Art.184 ...

...Parágrafo único fica proibido o uso de wind banners em campanhas políticas no município, colocadas sobre as calçadas e canteiros centrais de vias públicas;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 abril de 2024.

R

Renato de Almeida
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA:

As mensagens ou imagens presentes nos wind banners podem causar poluição visual, interferindo na estética e na organização urbana da cidade. Portanto, a preocupação do vereador é garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos, evitando possíveis transtornos e acidentes causados pela presença excessiva de wind banners nas vias públicas, sendo uma distração para os motoristas e podendo aumentar os riscos de acidentes de trânsito.